



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 18.097/2014

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **Sindicância Administrativa** para apurar denúncia n.º 444613 da Secretaria da Presidência da República, noticiada pela Promotoria de Justiça de Lorena através do Ofício n.º 331/2014 – 2ª PJ PANI n.º MP: 36.0324.0000653/2014-1.

Consta na denúncia à Secretária da Presidência da República o nome das servidoras Suely Aparecida, matrícula 3152 (Gestora) e Izaura Helena Ostrowsky Parreiras Oliveira (Pedagoga), ambas lotadas na Escola Municipal Leda Maria Bilarte de Carvalho.

Segundo a denúncia, a Pedagoga Izaura estaria agredindo fisicamente, psicologicamente e também explorando o trabalho infantil das crianças da referida escola, fatos que conforme relatados na denúncia ocorrem há aproximadamente dois meses, e se repetem diariamente, que nas agressões físicas, a suspeita puxa as orelhas das vítimas e as puxam pelo braço. Nas agressões psicológicas são proferidos muitos gritos, xingamentos e ameaças caso as crianças relatem aos pais. Que, além disso, a suspeita coloca as vítimas para limpar o pátio e as mesas da escola.

É relatado ainda na denúncia que a Diretora Suely tem conhecimento dos fatos e não toma providências, e que nenhum órgão de proteção à criança e adolescente foi acionado até o momento.

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos legais do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

"Art. 199 – São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

(...)



LIVRO DE PORTARIAS

III- executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

(...)

XIV- manter observância às normas legais e regulamentares;

(...)

XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

O Artigo 200 que determina:

Art. 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XIX- exercer ineficientemente suas funções.

Não olvidar do Artigo 213 que prediz:

Art. 213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XIII- transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII.”

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando às interessadas a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 11 de junho de 2014.


FABIO MARCONDES
Prefeito Municipal